

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**PORTARIA 008-2019**

Publicação Nº 230087

PORTARIA Nº 008/2019.

Nomeia o Conselho Fiscal do Consórcio Público Rio Guandu para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Conselho Fiscal do Consórcio Público Rio Guandu para o Biênio 2019/2020:

- I – Presidente: Jeferson Jaske (Representante do Município de Laranja da Terra);
- II – Vice-Presidente: Jessyca Gonçalves Figueiredo (Representante do Município de Baixo Guandu);
- III – Primeira Secretária (Contadora): Franciane Berger (Representante do Município de Laranja da Terra);
- IV – Segundo Secretário: José Romário Azevedo (Representante do Município de Conceição do Castelo);
- V – 1º Vogal: Tiago Roberto Fernandes Guarnieri (Representante do Município de Itaguaçu);
- VI – 2º Vogal: Adriana Pires de Arruda (Representante do Município de Brejetuba).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2019, de 15 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 01 de outubro de 2019.

João do Carmo Dias

Presidente do Consórcio Público Rio Guandu

PORTARIA 009-2019

Publicação Nº 230090

PORTARIA Nº 009/2019.

Estabelece normas para utilização dos veículos oficiais ou locados do Consórcio Público Rio Guandu e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas para utilização dos veículos oficiais ou locados pelo Consórcio Público Rio Guandu, conforme segue abaixo:

Seção I

Da Utilização, Guarda e Controle dos Veículos

Art. 2º. Os veículos oficiais ou locados destinam-se exclusivamente ao serviço público do Consórcio, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 3º. Os veículos oficiais ou locados deverão sempre sair da cidade sede do Consórcio, salvo em caso de agendas sucessivas em que se tornar viável a saída do local de domicílio de um dos funcionários ou da agenda anterior.